



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CONTRATO Nº. 25/2018.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como CONTRATADA, **PRÓ – AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutica João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2 DA CONTRATADA

**PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 06.030.279/0001-32, localizada à Rod. Fernão Dias, km 702, S/N. Bairro Engenho da Serra, Lavras/MG, CEP: 37.200-000 neste ato representa por seu procurador, **Sr. WAGNER NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Lavras/MG, na rua José Moreira, nº.135, Centro, portador da carteira de identidade, M.317.237 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 212.886.906-49.

#### 1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação nº. 21/2018, Processo Licitatório nº. 36/2018, conforme disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei supramencionada e suas modificações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## CLAUSULA II - DO OBJETO

### 2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados nos serviços de saúde**, conforme pontos de coletas abaixo descritos:

Estabelecimentos Municipais de Saúde	
PSF Pró- Família	Rua Quinzinho Sebastião, nº. 292 Centro
PSF Pró-Vida	Rua Joaquim Pires de Souza, nº.311 Centro
PSF Pró-Saúde	Rua Moreira, nº.20 Vale dos Moreiras
Farmácia de Minas	Rua Dr. Plínio Coutinho, nº.213 Centro
Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida. Rua Joaquim pires de Souza, n. 275	

## 2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 Os resíduos deverão ser acondicionados, em contêineres deixados em consignação com a contratante onde acomodarão os resíduos até a sua coleta. Os resíduos serão coletados e transportados pela contratada até a unidade final de tratamento em Lavras - MG.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.

### 3.1- DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 28/02/2018 a partir da sua publicação.

### 3.2- DO VALOR

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** para execução dos serviços o valor de **R\$ 1.053,00 (um mil, cinquenta e três reais)**.

### 3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação de Nota Fiscal, no **20º (vigésimo)** dia do mês.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1- Os recursos necessários para a liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

10.301.0007.2.072 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família - BLATB

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FICHA: 211 RECURSO: 102

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 – Responder pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada ao Contratante ou a terceiros.

5.3 – Transporte dos resíduos até seu destino final, mantendo caçambas apropriadas nos locais determinados pela municipalidade.

5.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com o recolhimento junto ao INSS e FGTS.

5.5 - Responder pela norma aplicável à espécie referente ao objeto do presente Instrumento Contratual.

5.6 - Durante toda a vigência contratual utilizará mão-de-obra e equipamentos qualificados e legalmente habilitados para os serviços de tratamento e transporte para o destino final dos RSS.

5.7 - Fornecer mensalmente os Certificados de Destinação Final dos RSS, após a prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

5.8 - Acompanhar, programar e exigir as informações a serem prestadas sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação.

5.9 - Efetuar coleta quinzenal nos serviços de saúde municipais (anexo I).

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1- Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante recibo, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 O atraso de pagamento superior a dois meses consecutivos motivará o pedido de rescisão do presente contrato pela parte Contratada.

6.2- Fiscalizar os serviços prestados pela contratada.

6.3- Responsabilizar-se pela separação e acondicionamento adequados dos RSS, anteriormente à coleta e descarga para tratamento.

6.4- Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**



7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1- Compete a Diretora do Departamento Municipal de Saúde do Município zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando ao mesmo, após defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

9.1.2- Advertência;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;

9.1.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

9.1.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do Contratado, injustificadamente, desistir do mesmo.

9.1.3 Suspensão temporária de contratar com o Município de SERRANIA pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.1.5-As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.6- O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.

10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1- Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

12.2 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 01 de fevereiro de 2018.

**RODRIGO SILVA CÂNDIDO**

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

**WAGNER NOGUEIRA**

Pró-Ambiental Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

---

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CPF: 643.936.666-15